01

PROJETO DE LEI N.º 010 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 237 SOB O Nº 8524
ÁS 08:06 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 19/01/2021

Inclui a coação ideológica ao conceito de assédio moral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, e especialmente:

I - marcar tarefas com prazos impossíveis;

II - passar alguém de uma área; de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de ideias de outros;

III - ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;

IV - sonegar informações de forma insistente;

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 01/02/2021
PRESIDENTE

V - espalhar rumores maliciosos;

VI - criticar com persistência;

VII - subestimar esforços;

VIII - Preterir, ameaçar (mesmo que veladamente) ou desprestigiar o Servidor Público por conta de seu posicionamento político-filosófico, partidário, ideológico ou religioso;

IX - Coagir, mesmo que veladamente, o Servidor Público a ingressar em partido político, associação, ente sindical ou movimento político ou a contribuir com seu financiamento de qualquer forma;

X - Coagir, mesmo que veladamente, o Servidor Público a participar de movimento grevista ou outro movimento semelhante.

02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

Tabson Alves dos Santos
VEREADOR ROBINHO ALVES

VEREADOR VILMAR VIANA

VEREADOR ROBSON CIPÓ

03

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos municípios brasileiros dispõe de legislação municipal referente ao assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública e que exemplificam comportamentos que constituem assédio moral e prevê punições.

A presente proposição visa tornar essa legislação em nosso município mais eficiente se contemplar medidas de combate ao chamado "assédio ideológico".

Sugiro, portanto, que a coação do Servidor Público para que apoie, sem ter vontade, determinados movimentos políticos, seja punível como assédio moral.

Esperamos que a alteração proposta sirva para avançarmos em prol do pluralismo político previsto no art. 1º, V da Constituição Federal.
Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação da referida proposta.

Cabeceira Grande, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

VEREADOR ROBINHO ALVES

VEREADOR VILMAR VIANA

VEREADOR ROBSON CIPÓ